Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos um fundo permanente de MOP 30 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços ou o seu substituto legal, como presidente, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e pelo adjunto-técnico principal, Augusto Francisco Pedro, como secretário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 20/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Educação, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 250 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de MOP 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Edith da Silva, pelo chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe do Sector de Administração Financeira, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 21/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços como presidente e tendo como vogais o subdirector dos Serviços, licenciado Libânio Martins, o chefe da Divisão Administrativa, licenciado Henrique Custódio, o técnico de 2.ª classe, licenciada Kuong Song Heng e o adjunto-técnico especialista, Elisa Lopes Paz Gonçalves Martins.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Fevereiro de 1992:

Maria dos Milagres Silveira de Sousa, adjunto-técnico especialista, do 1.º escalão, do Conselho Permanente de Concertação Social — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *d*) do artigo 10.º, do artigo 12.º e dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992, funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 5/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, com a área de 2 655 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em virtude de alteração parcial de finalidade e de rectificação das áreas de construção, dadas por dação em pagamento, localizadas no edifício «CEM», sito na Estrada de D. Maria II, em Macau, (Proc. n.º 108.4, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 196/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato celebrada em 13 de Março de 1987, na DSF, foi concedido, por arrendamento, à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o n.º 590 a fls. 112 v. do livro C-2.º, um terreno, com a área de 2 655 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com as seguintes finalidades: subestação Lisboa, comércio, habitação e estacionamento.

2. Nos termos da cláusula sétima do referido contrato, a «CEM» ficou obrigada a entregar ao Território, a título de prémio do contrato, o montante de $ 37 000 000,00 patacas, pago através da dação de áreas úteis do edifício-sede daquela Companhia, sito na Estrada de D. Maria II.

3. Esta cláusula viria a ser alterada por escritura, outorgada em 27 de Maio de 1988, consistindo essa alteração num ajustamento das áreas nela indicadas que, por terem sido calculadas em fase de projecto do edifício, não coincidiam com as áreas reais.

4. Porém, após esta rectificação, houve pequenas alterações supervenientes ao projecto que vieram determinar a necessidade de ajustamentos finais das áreas de cedência ao Território no edifício «CEM», quer a título de dação em pagamento, quer a

título de compra e venda, sendo tais acertos absolutamente necessários para a formalização e outorga das respectivas escrituras públicas.

5. Assim, em requerimento de 31 de Janeiro de 1990, a CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., veio solicitar as necessárias alterações, tendo juntado nova memória descritiva das fracções autónomas com as áreas devidamente rectificadas.

6. A par desta situação desenvolveu-se paralelamente uma outra a que se prende o pedido feito, em Outubro de 1988, pela CEM, representada pela sua bastante procuradora, Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de alteração de finalidade da área destinada a habitação do edifício construído no terreno concedido pela já citada escritura de 13 de Março de 1987, para ficar afecta a uma unidade hoteleira. O pedido foi autorizado pelo Despacho n.º 10/SAOHP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/89, de 6 de Março, não chegando a celebrar-se, no entanto, a respectiva escritura.

7. Todavia, por requerimento de Maio de 1990, a STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., em representação da CEM, solicitou a aprovação de um novo projecto de alteração do edifício por forma a este ficar constituído por duas fracções autónomas, sendo a primeira destinada a hotel e a segunda à subestação eléctrica da CEM.

8. Analisado, o projecto foi considerado passível de aprovação, condicionado, apenas, à introdução de pequenas rectificações na memória descritiva das fracções autónomas.

9. Em face deste parecer, o Departamento de Solos elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, cujos termos e condições foram aceites pela concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 25 de Julho de 1991, pelos seus representantes, João Pedro Costa do Vale Teixeira e Daniel Jean René Bettembourg.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Outubro de 1991, considerou que o pedido feito pela STDM, em representação da CEM, integrava uma alteração parcial da finalidade do aproveitamento do terreno onde se encontra já edificado o Hotel Beverly pelo que deliberou que o Departamento de Solos reapreciasse o processo à luz desta alteração com a revisão obrigatória da renda, de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

11. Deste modo, o Departamento de Solos reapreciou o processo e elaborou nova minuta de contrato.

12. O processo foi, de novo, enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Novembro de 1991, nada teve a opor ao deferimento dos pedidos.

13. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 27 de Janeiro de 1992, pelo seu bastante procurador, dr. Rui José da Cunha, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelas procurações de 12 de Setembro de 1988 e de 24 de Outubro do mesmo ano que se encontram juntas ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho.

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é alterada a cláusula sétima da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 655 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, outorgada em 13 de Março de 1987 e rectificada pela escritura de 27 de Maio de 1988, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula sétima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 37 000 000,00 (trinta e sete milhões) de patacas.

2. Aquele montante do prémio será prestado pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das seguintes fracções autónomas e espaços de estacionamento, livres de quaisquer ónus ou encargos, do edifício construído pelo segundo outorgante para sua sede, na Estrada de D. Maria II, em Macau (terreno da ex-Casa Ross):

a) Fracção autónoma «C r/c», destinada a escritório, situada em parte do rés-do-chão, com 321,79 m² (trezentos e vinte e um vírgula setenta e nove) metros quadrados de área bruta de utilização;

b) Fracções autónomas «A1», «A2» e «A3», destinadas a escritórios, situadas, respectivamente, no 1.º, 2.º e 3.º (primeiro, segundo e terceiro) andares e com 1 195,40 m² (mil cento e noventa e cinco vírgula quarenta) metros quadrados de área bruta de utilização cada uma, perfazendo no total 3 856,20 m² (três mil, oitocentos e cinquenta e seis vírgula vinte) metros quadrados;

c) 554,40/1 195,40 (quinhentos e cinquenta e quatro vírgula quarenta sobre mil cento e noventa e cinco vírgula quarenta) avos da área bruta de utilização da fracção autónoma «A4», destinada a escritórios, situada no 4.º (quarto) andar;

d) 10/80 (dez oitenta) avos dos lugares parques da fracção autónoma «A CV1», destinada a estacionamento automóvel situada na 1.ª (primeira) cave.

3. .....

4. .....

5. .....

6. .....

7. .....

Artigo segundo

São, ainda, alteradas as cláusulas primeira e quarta do contrato de revisão da concessão supra referida, autorizado pelo Despacho n.º 10/SAOHP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/91, de 6 de Março, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto deste contrato a alteração de finalidade do edifício, em regime de propriedade horizontal, que se encontra construído no terreno com a área de 2 655 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, concedido por arrendamento, titulado por escrituras públicas de 13 de Março de 1987 e 27 de Maio de 1988, descrito sob o n.º 21 807, a fls. 130 do livro B-93.

2. O edifício, referido no número anterior, que compreende um «podium», com sete pisos e duas torres com 13 (treze) pisos, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Hotel: com a área de 28 276 m²;

Subestação Lisboa: com a área de 2 600 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará anualmente a renda global de $ 426 740,00 (quatrocentas e vinte e seis mil, setecentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para a Subestação Lisboa

2 600 m² x $ 1,00 ..... $ 2 600,00

Área bruta para hotel

28 276 m² x $ 15,00 ..... $ 424 140,00

2. .....

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Artigo terceiro — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente da presente alteração, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 6/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, Lda., de revisão do contrato de concessão do terreno com a área de 6 406 m², sito no aterro do Pac-On, lote H, em virtude da modificação do seu aproveitamento, (Processo n.º 6 033.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 78/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 55/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, e por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, a Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, Lda., com sede em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento n.º 25, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 132, a fls. 6 do livro C-9.º, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 406 m², sito no aterro do Pac-On, lote H, na Ilha da Taipa, destinado à construção de um edifício, com dois pisos, afectados à indústria de fabrico de embalagens, materiais de embalagens e tintas de impressão.

2. Por requerimento datado de Fevereiro do ano findo, a concessionária, representada pelo seu advogado, veio requerer a revisão do contrato de concessão, em virtude da modificação do aproveitamento do terreno, com a alteração do edifício de 2 (dois) para 6 (seis) pisos e consequente alteração da área de construção, mantendo, todavia, a finalidade inicial.

3. Para o efeito, juntou o respectivo projecto de alteração ao projecto inicial, o qual, depois de apreciado, foi considerado passível de aprovação.

4. Em face disso, o Departamento de Solos analisou o pedido e concluiu pela necessidade de serem alteradas as cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª, 10.ª e 11.ª do contrato de concessão, elaborando a respectiva minuta de alteração.

5. Os termos e condições da minuta foram aceites pela concessionária, conforme se infere do termo de compromisso firmado em 16 de Agosto de 1991, pelos seus representantes.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 26 de Setembro de 1991, nada teve a objectar ao deferimento da alteração requerida.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada, em 25 de Janeiro de 1992, por João de Freitas e Costa e Pedro Branco, na qualidade de vice-presidentes do Conselho de Direcção, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelas inscrições n.º 6 938 a fls. 139 v. do livro E-16.º, n.º 7 782 a fls. 97 v. do livro E-18.º e n.º 10 564 a fls. 66 v. do livro E-23.º, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, cuja certidão se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato as cláusulas terceira, quarta, quinta, décima e décima primeira do Despacho n.º 55/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, que, por força do artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, titula a concessão, por arrendamento, à Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, Lda., do terreno com 6 406 m², situado no lote H do aterro do Pac-On, na Ilha da Taipa, passam a ter a seguinte redacção: